Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações

Αo

Departamento de Materiais/Seção de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2013: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Convenções e Eventos de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Gabinete.

Comissão da membros Nós. Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 130/2013, encarregados de proceder ao julgamento da licitação realizada sob a modalidade Concorrência Pública nº 04/2013, após análise dos documentos pertinentes à fase de habilitação, apresentamos o seguinte parecer.

Participaram do presente certame as empresas LICÓRIO & LICÓRIO CONSTRUÇÕES LTDA - ME; CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA e CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.

Iniciando-se a análise aos documentos, de acordo com as exigências do instrumento convocatório, e com a participação dos engenheiros Mauricio Pereira e Alexandre José Sabino Lasila, presentes à reunião do dia 12 de junho de 2013 para a análise dos acervos e qualificações técnicas, esta Comissão Permanente de Licitações, resolveu suspender os trabalhos para uma análise mais







Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações

criteriosa tendo em vista a quantidade e complexidade dos acervos apresentados pelas empresas participantes, para posterior julgamento da fase de habilitação.

Em face do ocorrido naquela reunião, os trabalhos foram suspensos para análise de toda documentação apresentada, bem como do processo de licitação em questão.

Compulsando os autos do processo em epígrafe podemos verificar que no dia 18/04/2013 ocorreu a primeira reunião para recebimento da proposta e julgamento em atenção à licitação — Concorrência Pública nº 04/2013 (fls.487/489), tendo participado do certame somente as empresas Construtora Aquarius LTda e Licório & Licório Construções Ltda — ME, onde os membros da comissão permanente de licitações daquela ocasião decidiram pela inabilitação delas, elencandos os itens que cada uma não atendeu, considerando o certame fracassado.

Dentre os vários itens não atendidos pelas empresas acima mencionadas, está o item de maior relevância indicado pela Secretaria de Obras e constante no Edital no item 5.2.3.2.1.1.4 – estrutura metálica parafusada, contendo perfil "W", com seção mínima W250x25,3.

Uma vez fracassado o certame, a Administração resolveu repeti-lo, tendo designado a data de 12/06/2013 para recebimento da proposta e julgamento do mesmo.

A ANA

X

K

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações

No dia 12/06/2013 vieram participar do certame as seguintes empresas: LICÓRIO & LICÓRIO CONSTRUÇÕES LTDA — ME; CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA e CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA, aproveitando para esclarecer que as empresas Licório & Licório Construções Ltda — ME e Construtora Aquarius já haviam participado da primeira vez em 18/04/2013 e sido declaradas inabilitadas naquela ocasião por vários motivos, dentre eles a não comprovação do item estrutura metálica parafusada, contendo perfil "W", com seção mínima W250x25,3.

E, mais uma vez nenhuma das empresas participantes apesar de terem sido efetuadas várias diligências, precisamente com as empresas Construtora Guimarães Carvalho Ltda e Construtora Aquarius Ltda para que as mesmas comprovassem o item de maior relevância apontado acima, ou seja, estrutura metálica parafusada, contendo perfil "W", com seção mínima W250x25,3, conseguiram comprovar para os engenheiros desta Prefeitura e que figuraram como auxiliares técnicos da Comissão Permanente de Licitações que já executaram este tipo de estrutura contida no item nº 5.2.3.2.1.1.4 do Edital.

Cumpre esclarecer que não foi efetuada nenhuma diligência para a empresa Licório-Licório Construções Ltda., pois além de não atender também ao requisito de maior relevância apontado acima, descumpriu outras exigências editalícias com relação ao balanço patrimonial, capital social, e não apresentação de acervos técnicos para comprovação de todos os itens de maior relevância elencados no item 5.2.3.2.1.1 do Edital; e com relação às duas empresas

A Rh

Ø

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão Permanente De Licitações

diligenciadas, as mesmas apresentaram toda a documentação concernentes a fase de habilitação exigida no Edital, com exceção do item diligenciado.

Diante do acima exposto, o processo licitatório em questão novamente fracassou, pois todas as participantes estão inabilitadas para prosseguirem no certame.

Assim sendo, sugerimos que o processo licitatório – Concorrência Pública nº 04/2013 seja encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para uma análise mais detalhada a respeito dos fatos acima apresentados, e emissão de parecer final.

Birigui, 03 de julho de 2013.

LUCIANI GOMES M. PADOVAN

Presidente

ROSA MARIA R. CINTRA VILLAÇA

Membro

RUBERVAL

RVAY POLLON FIER

Membro

ANDRÉ KATSUVOSHI MISAKA Membro BRENDA XA

XAVIĒR⊅DE MORAES Membro Sra. Chefe Substituta da Seção de Licitações,



Tendo em vista o resultado noticiado pela Comissão Permanente de Licitações às fls. 1296/1299, bem como o teor do Memorando 145/2013, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, opina-se pelo arquivamento do presente procedimento licitatório (Concorrência Pública 04/2013) face ao fracasso, observando-se a necessidade de publicação do resultado na imprensa oficial.

Birigui, 17/07/2013.

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES Secretário de Negócios Jurídicos OAB/SP nº 137.763

ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA

Portaria nº 89/2013 Diretora de Licitações e Contratos OAB/SP nº 313.979